



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.960/2017.

“Dispõe sobre a Prescrição de Débitos Tributários do Município de Pratinha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado o reconhecimento de ofício, da prescrição quinquenal de débitos tributários do Município de Pratinha.

Art. 2º - O prazo prescricional de cinco anos terá sua contagem iniciada a partir da data do lançamento ou constituição definitiva do crédito tributário, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º - Compreende-se por débitos inscritos em dívida ativa do município, todos os impostos e taxas de competência da municipalidade, previstos em lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá praticar os atos que entender necessárias para o reconhecimento da prescrição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 19 de Maio de 2017.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura em 19 de Maio de 2017.